



Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Assistência Social um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado a cobrir despesas com a estruturação da Rede de Serviços do SUAS - recurso de emenda parlamentar.

Art. 2º - Para efeito de execução orçamentária o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

02.09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2064 – Serviço de Proteção Social Especial
05 - Transferência e Convênios Federais – Vinculados

464 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

Art. 3º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos previstos no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

ANITA JOSE SOARES

Secretária de Finanças Interina

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 490, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.433, de 29 de dezembro de 2021, e, considerando os gastos com a educação em 2021, consolida-se este prospecto de gastos para o ano corrente de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.184.037,00 (Seis Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Trinta e Sete Reais), com recurso proveniente do Superávit Financeiro do SAE- Salário Educação, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Para efeito de execução orçamentária o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

282-02.05.02 -12.365.0004.2107 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.700.000,00

312-02.05.03 -12.365.0004.2107 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.300.000,00

339-02.05.04 -12.361.0004.2107 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 3.184.037,00

Art. 3º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes de parte do saldo do SAE- Salário Educação remanescente do exercício anterior, conforme os termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

ANITA JOSE SOARES

Secretária de Finanças Interina

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo e Planejamento

DECRETO Nº 491, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a tarifa para o serviço público de transporte coletivo urbano municipal rodoviário de passageiros do Município de Jacareí.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o dever do poder público em compatibilizar o valor de tarifa e a capacidade de pagamento dos usuários do serviço em questão, em cumprimento aos princípios da modicidade tarifária (artigo 8º, VI da Lei Federal n.º 12.587/12 e artigo 6º. §1º, da Lei Federal n.º 8.987/95) e do equilíbrio econômico-financeiro do serviço (artigo 37, XXI, da Constituição Federal, artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/12, Artigos. 9º e 10 da Lei Federal nº 8.987/95 e cláusulas 5.1 e seguintes do Contrato de Concessão n.º 4.013.000/2007);

CONSIDERANDO que o último reajuste tarifário ocorreu em 1º de setembro de 2019, sendo nesse período apurado o aumento dos preços dos insumos, especialmente os derivados de petróleo e que estes não foram repassados ao custeio do sistema municipal de transporte público; CONSIDERANDO a notoriedade dos impactos da crise sanitária da Pandemia de COVID-19, em especial no que se refere à redução do número de passageiros, o que vem sendo objeto de apuração no processo de revisão tarifária;

CONSIDERANDO que mais de 90% dos usuários do sistema de transporte público de Jacareí pertencem às classes sociais D e E, e que por força do art. 6º da Constituição Federal o transporte é um direito social que deve ser garantido pelo Poder Público aos seus cidadãos;

CONSIDERANDO que o valor tarifário deve corresponder à justa remuneração do serviço, de forma a assegurar a disponibilidade deste a população e a continuidade e qualidade de sua prestação por parte da operadora;

CONSIDERANDO que o vale transporte é insumo trabalhista custeado pelo empregador e que o desconto fixo de 6% nos vencimentos laborais do empregado não varia com o reajuste da tarifa técnica de remuneração, não alcançando o empregado usuário do transporte público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 6.322/2019 que instituiu a política social de subsídio tarifário aos passageiros do transporte público municipal de Jacareí;

DECRETA:

Art. 1º O serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Jacareí, prestado por meio de concessão pública, passa a operar seguindo a tarifa pública de remuneração a R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Fica mantido o valor com desconto a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) aos usuários pagantes em dinheiro ou cartão eletrônico comum.

Art. 3º Fica mantido o valor com desconto a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) aos usuários titulares do cartão eletrônico escolar.

Art. 4º Os cartões superpasse vale-transporte deverão ser vendidos normalmente, sem o presente reajuste, até a data de 31 de julho de 2022.

Parágrafo Único. Os cartões carregados até a data disposta no *caput* deste artigo poderão ser utilizados normalmente, sendo mantido no cartão dos usuários o mesmo número de bilhetes, com um prazo de carência para seu uso de 30 (trinta) dias, após este período, o bilhete será descontado do cartão no valor a R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º Fica mantido o subsídio integral das gratuidades previstas nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.322/2019.

§1º Para custear o subsídio tarifário de que trata o *caput*, estima-se o ressarcimento referente ao exercício de 2022 de:

I - R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para manutenção da tarifa social aos usuários não contemplados com benefícios e que realizam o pagamento a bordo em dinheiro, ou efetuam a recarga no cartão superpasse comum;

II - R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para custeio dos benefícios de transporte concedidos a usuários portadores de deficiência e respectivos acompanhantes;

III - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para custeio dos benefícios de transporte concedidos a usuários estudantes.

§2º O reembolso do valor correspondente aos benefícios de que trata o *caput* será realizado conforme apuração mensal pela Comissão de Valor Tarifário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí